269-117

BIBLIOTHECA DA ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO No

5ª Cadeira

BIBLIOTHECA DA ACADEMIA POLYTECHNICA DO PORTO No 46-10-5

1ª parte

Legislação e administração militares.

Indice

Definições geraes . . . . . pag	1 a 8	folhas	1
Noticia geral da organização do estado . . „	1 „ 80	„	10
Disciplina . . . . . „	1 „ 16	„	2
Recrutamento . . . . . „	1 „ 32	„	4
Estado maior general e Estados maiores . . „	1 „ 16	„	2
Corpos das differentes armas . . . . . „	1 „ 32	„	4
Serviços das officiaes e praças de pré . . . . „	1 „ 24	„	3
Companhias de reformados . . . . . „	1 „ 8	„	1
Officiaes sem tropa . . . . . „	1 „ 8	„	1
Officiaes não combatentes . . . . . „	1 „ 24	„	3
Aspirantes a officiaes . . . . . „	1 „ 8	„	1
Circumscripções militares . . . . . „	1 „ 24	„	3
Escola do Exercito . . . . . „	1 „ 56	„	7
Collegio Militar . . . . . „	1 „ 24	„	3
Hospitaes militares . . . . . „	1 „ 16	„	2
Hospital de Invalidos Militares de Runa . . „	1 „ 8	„	1
Estado civil dos Militares . . . . . „	1 „ 8	„	1
Administração militar . . . . . „	1 „ 120	„	15
Legislação q se addiciona ao programma ultimo, e q alcança até 1 de agosto de 1882 . . . . . „	1 „ 168	„	21
Summam as folhas			85

As materias de legislação e administração militares não comprehendidas neste indice serão dadas em lições supplementares.

U.PORTO REITORIA UNIVERSIDADE DO PORTO

Definições geraes

Lei militar é a regra imposta aos militares pelo poder legislativo.

Legislação militar é o corpo e systema de leis e outras disposições segundo as quaes são creados e conservados os exercitos.

Exercito comprehende a reunião de militares assoldadados pelo estado; os meios de toda a especie, necessarios para que estes possam desempenhar-se da sua missão; emfim, os differentes estabelecimentos que dirigem as forças, desenvolvem e economizam todos os recursos militares de que a guerra ha mister.

Administração militar, que tambem tem reputado uma parte da legislação deste nome, e que, por isso, denominaram legislação administrativa, estabelece as regras e os processos, que assegurem a creação, conservação e o melhor emprego dos recurso materiaes necessarios para os exercitos.

Resume-se, portanto, de prover, em geral, á existencia dos exercitos; e, em particular, a todas as necessidades do homem de guerra, em qualquer situação em que este se ache, na guerra ou na paz, na saude ou na doença.

Comprehende-se, desde logo, que a administração militar é um dos elementos constitutivos dos

exercitos. E' porque, como se tem dito — o desprezo da administração é o desprezo dos homens.

A todo o militar assistem, além dos deveres geraes e communs a todos os cidadãos do estado — essa grande associação politica de individuos que, sob a mesma auctoridade obedecem ás mesmas leis — outros deveres particulares e inherentes á profissão das armas.

Daqui resulta que certos actos, innocentes perante a lei commum, deixam de se-lo, quando são praticados pelos militares. Qualquer do povo, por exemplo, bem poderá vender sua roupa, ao passo que não será impunemente que o soldado venderá qualquer artigo dos seus enfornes.

Mas, se o estado tem direitos sobre o soldado, forçoso é reconhecer que tambem, pela sua parte, este tem direitos sobre o estado. Se o soldado cede o seu tempo, e o seu serviço, se sacrifica sua vida, em compensação o estado destina-lhe recompensas, e provê ao seu bem estar. O melhor meio para impedir que o soldado falte aos seus direitos, o que seria de pessimo effeito, é reconhecer-lh'os tão rigorosamente que elle, para assim dizer, como que se esqueça de que tem taes direitos; do mesmo modo que nós nos esquecemos de qualquer orgão do nosso corpo, emquanto uma sensação pathologica não nos vem recordar-nos da existencia delle.

Definamos agora alguns dos termos que se empregam no estudo da legislação militar.

Definimos, em geral, lei militar; que, sem isso, mal

Definições Geraes

poderiamos definir a legislação militar. Recorrendo á origem etymologica da palavra, lei deriva de legere (ler); porque, entre os romanos, a promulgação - acto de publicar as leis - tinha logar por meio da leitura, que delias fazia um determinado magistrado.

A formula da promulgação de uma lei é concebida nos seguintes termos: D. por Graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves &c. Fazemos saber a todos os nossos subditos que as côrtes geraes decretaram, e nós queremos a lei seguinte (a integra da lei nas suas disposições somente). Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contem. O ministro e secretario de estado dos negocios de (ou da repartição competente) a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de ... aos ... de ... de 18.. = LL. Rei = (assignados o ministro ou ministros respectivos).

Decreto é a ordem que emana do chefe do estado, e que este manda publicar. A constituição deve determinar e fixar os objectos sobre que pode versar um decreto. Desde logo se vê que um simples decreto não basta, no systema representativo, para invalidar uma lei; que seria um dos empregados absorver as attribuições alheias. Decreto vem de decretum, supino de decernere - julgar, decidir &c.

A formula essencial da promulgação de um

Definições geraes.

decreto é a seguinte: Hei por bem ... Rei= (assignados o ministro ou ministros respectivos).

Decreto com força de lei é um decreto real, no qual, tendo sido o governo auctorizado para legislar sobre qualquer ramo de serviço publico, usa desta auctorização.

Comquanto o poder legislativo tenha direito de delegar no executivo a faculdade de legislar, ainda assim, as auctorizações concedidas ao governo para este legislar deverão ser concedidas, em quanto a nós, com a mais severa parcimonia; pois se nos affiguram ellas outros tantos parentheses de formulas absolutas, eliminadas nas dos governos representativos. A formula deste documento é a seguinte: Usando da auctorização concedida ao meu governo pela carta de lei de... (a data desta carta de lei) hei por bem decretar...

Regulamento, em geral, é uma disposição secundaria do dominio do poder executivo, que fixa a maneira por que a lei deverá ser executada. Entretanto dá-se neste termo a homonymia; porque regulamento, quando applicado ao exercito, é tomado n'outra accepção: é então o regulamento militar um decreto relativo a um ramo especial de serviço. Assim é que dizemos regulamento de remonta, de guadaria &c. as determinações segundo as quaes são executados estes differentes serviços.

Ordenança fixa a ordem ou disposição das tropas nos exercicios, ou na frente do inimigo. Tambem confundem os termos — ordenança e regulamento militar. Assim, para exemplo, eram chamadas — ou

Definições geraes

das ordenanças de 1805 — as disposições geraes contra o crime de diffamação

Portaria é uma ordem que emana do chefe do estado, mas publicada pelo ministro respectivo, invocando o nome d'aquelle ~~d'aquelle~~ alto magistrado. O termo teve, naturalmente, origem por ser disposição real, que era communicada a individuo ou corporação, pelo porteiro, da parte do ministro, ou por ser escripta no livro chamado da porta. Tambem se crê que a portaria é documento official de hierarchia inferior ao decreto; por quanto neste é o rei quem falla e assigna, ~~em nome delrei~~, emquanto que n'aquelle é o ministro quem falla e assigna em nome do rei. A formula ordinaria da portaria é a seguinte: Manda Sua Magestade El-Rei pela secretaria de estado dos negocios da guerra ou &c (assignada o ministro respectivo)

Aviso é uma participação assignada pelo ministro, em nome do rei, dirigida a repartição, corporação, ou tribunal determinados, versando, de ordinario, sobre objecto peculiar a qualquer dessas estações, como para resolver sobre um ponto de legislação duvidosa.

Muitas vezes, e ainda mal, temos visto preterida a hierarchia dos documentos officiaes. Assim não é raro deparamos n'um regulamento com determinações, que, longe de serem desenvolvimento da lei, são preceitos novos; e ainda, o que é peior, contradictorios com alguns artigos della. É então que o regulamento, que se destinara a explicar a lei, a desfazer attritos,

U.PORTO
REITORIA
UNIVERSIDADE DO PORTO

e remover as difficuldades praticas, pelo contrario, só introduzirão nella a antinomia e a confusão inextricaveis.

Muitas vezes, tambem, tem acontecido publicarem-se decretos, alterando substancialmente as leis, e com preceitos nem consignados e definidos. Succede então que um dos elementos constitutivos do poder legislativo absorva os outros, que lhe são comparticipes.

Ha tambem preterição, na importancia hierarchica dos documentos officiaes, em annullar por meio de uma portaria um decreto real. Com effeito, ainda que em ambos estes documentos foi sempre a vontade do rei que se manifestou, todavia a assignatura regia formou o acto mais solemne do que a simples assignatura do ministro, embora este tenha invocado a vontade do rei.

Emfim, para a conversão ser completa, temos visto por um simples officio da auctoridade inferior ao ministro, a em que se invoca a vontade deste, annullar-se uma portaria, um decreto, e até artigos da propria Lei.

Carta regia é uma carta que o rei dirige, ordinariamente para premiar serviços, a individuo de categoria elevada. Sua formula pouco varia da seguinte: O... (do meu conselho, ou outro titulo, dignidade, posto &c.) amigo. Eu El-Rei vos envio muito saudar (algumas vezes accrescentando) como aquelle que amo e prézo. Tomando em consideração... (ou) os vossos serviços &c. e as qualidades que concorrem na

Definições geraes

vossa pessoa: Hei por bem nomear-vos... ou elevar-vos á dignidade de... O que me parece participar-vos para vossa intelligencia e satisfação; e para que possaes ahi já usar das respectivas insignias (se a mercê as compuzer) vos mando esta carta. Escripta no paço de... em.. de... de 18.. El-Rei (assignado o ministro do reino)

Quando a carta regia é dirigida pelo rei a pessoa de sua familia, empregão-se aquelle tratamento a q obrigam os laços de parentesco, ternura, ou amizade.

Quando é dirigida a um alto titular, ou individuo da mais elevada categoria, costuma começar pelas palavras = Honrado duque, marquez &c. =

Alvará é uma carta que contem a expressão da vontade do soberano. Começa pela formula: Eu El-Rei &c. Alguns tribunaes tambem passam alvarás Differe dos decretos, portarias e cartas de lei, nas formalidades, na substancia e nos effeitos.

Carta patente é uma carta publica de algum provimento militar, dada pelo rei, pelo regente &c. Começa pelo nome do rei; como D. João &c. e muitas vezes a carta patente é dada pelo rei para conceder algum privilegio.

Accordam significa sentença proferida por tribunal de instancia superior. Seu formulario é, pouco mais ou menos, o seguinte: Accordam (estão d'accordo) os do tribunal &c que confirmam (alteram ou revogam a sentença de... que condemnou (absolveu &c) o réo F... pelo crime de... E mandam que se cumpra. Lisboa... de... de 18...

U.PORTO REITORIA UNIVERSIDADE DO PORTO

assignados os membros do tribunal). Em seguida ao nome escreve = vencido aquelle que não tiver concordado com a opinião da maioria dos juizes do tribunal.

Muitas vezes o accordam, para ser justificado, apresenta: „ Considerando que .... Considerando mais que ... &c. &c „ Dóque vem dizer-se que tal accordam apresenta considerandos.

O accordam pode terminar tambem por notar irregularidades no tribunal inferior, censura-las; e ordenar a reforma do processo por juizes novos, que deverão ser nomeados pela auctoridade que tiver mandado congregar o conselho.

U.PORTO
REITORIA
UNIVERSIDADE DO PORTO

1879-1880

1ª Cadeira

Noticia geral da organisação do Estado

A carta constitucional outhorgada por D. Pedro 1º, no Rio de Janeiro, em 29 de abril de 1826, e o Acto additional de 25 de julho de 1852, pelo qual foram modificados e interpretados alguns dos seus artigos, constituem a lei fundamental do Estado.

Segundo este codigo, a forma do governo é a monarchia hereditaria e representativa.

A carta reconhece quatro poderes independentes - o poder legislativo, executivo, judicial, e moderador.

As cortes compõem-se de duas camaras - a dos pares e a dos deputados.

A nomeação dos deputados é feita por eleição directa, e renovada de 4 em 4 annos. Por isso a camara dos deputados é tambem chamada camara electiva. As sessões legislativas são annuaes; e começam em 2 de janeiro. A duração ordinaria de cada sessão legislativa é fixada em 3 mezes; auctôa, porém, que a sessão se prorogue além desse termo, segundo o numero e a importancia dos projectos de lei, sujeitos ao exame do poder legislativo. O presidente e vice-presidente da camara dos deputados são escolhidos pelo rei, de entre cinco propostos por aquella camara.

É privativo da camara dos deputados:

A iniciativa sobre recrutamentos;

- E sobre impostos;

O exame da administração passada e a reforma dos abusos nella introduzidos.

A discussão das propostas apresentadas pelo governo.

É da privativa attribuição da mesma camara decretar que tem logar a accusação dos ministros e dos conselheiros d'estado.

A camara electiva compõe-se de 149 deputados pertencentes a outros tantos circulos eleitoraes

A lei eleitoral é de 8 de maio de 1878. Esta lei alterou o decreto eleitoral de 30 de 7bro de 1852, e a carta de lei de 23 de 9bro de 1859; revogou o decreto de 18 de março de 1869, e a demais legislação em contrario; prescreveu de novo outras muitas regras para a reforma e aperfeiçoamento do systema eleitoral, e estabeleceu uma nova divisão de circulos.

Segundo a lei eleitoral de 8 de maio de 1878 são eleitores, e por isso considerados como tendo a renda exigida no decreto eleitoral de 30 de 7bro de 1852, 1$000 reis, os cidadãos portuguezes de maior edade q̃ saibam ler e escrever, ou forem chefes de fam.ª

São excluidos de votar as praças de pret mãi mencionadas no decreto de 30 de 7bro de 1852 art.º 6.º § 2.º nº 4 (1); ficam egualmente subsistindo as exclusões estabelecidas pelo art.º 2.º do referido decreto e mais legislação em vigor (2).

---

(1) São considerados como tendo de renda liquida annual 100$000 reis provenientes de bens de raiz, capitaes, commercio, industria, ou emprego annuivel:

Os aspirantes a officiaes;
Os sargentos ajudantes;
e
Os sargentos quarteis mestres;
} do exercito

E os das guardas municipaes;

que tiverem de rendimento 12$000 reis mensaes (art.º 6.º § 2.º nº 4 do decreto de 30 de 7bro de 1852).

(2) São excluidos de votar: Os criados de servir;

É chefe de família, para os effeitos desta lei, aquelle que ha mais de um anno viver em commum com qualquer seu ascendente, descendente, tio, irmão, ou sobrinho, ou com sua mulher, e prover aos encargos de familia.

Presume-se que é chefe de familia o ascendente, tio ou irmão mais velho na ordem indicada.

Perde o logar todo o deputado, desde que receba titulo, emprego ou commissão retribuidos, ficando não lhes pertencendo por lei, mas sejam dependentes da livre escolha do governo, podendo porém ser reeleito.

Emquanto á camara dos pares, diz a carta de lei de 3 de março de 1878 determina o seguinte:

A camara dos pares é composta de membros vitalicios e hereditarios, nomeados pelo rei e sem numero fixo (carta constitucional art.º 39.º)

O principe real e os infantes são pares por direito, e terão assento na camara, logo que chegarem á edade de 25 annos (carta constitucional art.º 40.º)

São pares por direito o patriarcha de Lisboa, os arcebispos e bispos do reino, pela simples acto da sua elevação ás referidas dignidades (decreto de 30 de abril de 1826).

Só podem ser nomeados pares do reino os cidadãos portuguezes que, tendo nascido taes, nunca perderam nem intentaram por acto ou omissão formal a sua nacionalidade, e provarem que teem 30 annos de edade, que estão no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos, e que

---

Os interdictos;
Os indiciados em formação;
Os fallidos

se acham comprehendidos em alguma das seg^tes categorias:

1º. Conselheiro de estado;

2º. Ministro de estado com 2 annos de effectivo serviço;

3º. Presidente da camara dos deputados em 2 sessões legislativas ordinarias

4º. Deputado da nação em 3 sessões legislativas;

5º. Marechal do exercito ou almirante;

6º. General de divisão ou vice-almirante;

7º. General de brigada ou contra almirante com 5 annos de exercicio neste posto;

8º. Embaixador em missão ordinaria;

9º. Ministro plenipotenciario com 6 annos de exercicio em missão ordinaria;

10º. Governador geral de possessões ultramarinas com 5 annos de exercicio;

11º. Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, ou Juiz Relator do Tribunal Superior de Guerra e Marinha;

12º. Conselheiro effectivo do Tribunal de Contas, ou do Supremo Tribunal Administrativo com 5 annos de exercicio;

13º. Procurador Geral da Corôa e Fazenda com 5 annos de exercicio;

14º. Juiz de Segunda Instancia em alguma das Relações do Continente do Reino e Ilhas adjacentes com 5 annos de exercicio;

15º. Ajudante do Procurador Geral da Corôa e Fazenda com 10 annos de exercicio;

16º. Director Geral em algum dos ministerios, ou governador civil, com 10 annos de exercicio, tendo além disso as habilitações exigidas no § 1º do artigo seguinte (1);

---

1) Que tem carta de algum curso de instrucção superior pela Universidade de Coimbra, ou por alguma das escolas e institutos officiaes do paiz.

1.º Lente de Primeira na Universidade de Coimbra;

2.º Lente cathedratico ou substituto, effectivo ou jubilado da mesma Universidade, professor proprietario ou substituto, effectivo ou jubilado em qualquer escola ou instituto de instrucção superior com 10 annos de exercicio effectivo.

4.º Proprietario ou capitalista, com rendimento não inferior a 6:000$000 annuaes, provado pelas respectivas inscripções da contribuição predial, ou por titulos de divida publica fundada, devidamente averbados com 3 annos de anteciparão pelo menos, sendo liquido e livre de quaesquer onus ou encargos;

5.º Industrial ou commerciante que em cada um dos 3 ultimos annos tenha pago ao estado 1:400$000 de contribuição industrial ou bancaria.

Fóra destas categorias só pode ser nomeado pares do reino aquelle que se tenha tornado digno desta distincção por meritos ou serviços extraordinarios e relevantes.

Os diplomas de nomeação de pares do reino designarão expressamente a categoria ou categorias em que se acham comprehendidos os nomeados; e, no caso da nomeação por meritos ou serviços extraordinarios e relevantes, os diplomas de nomeação especificarão os meritos e serviços que servirem de fundamento á nomeação.

Em caso de admissão ao pariato por direito hereditario:

Nenhum será admittido a tomar assento na camara dos pares por direito hereditario sem provar:

1.º Que é descendente legitimo por varonia de par fallecido na linha recta de successão, e que todos que o precedem em grau são fallecidos, ou que, extincta a varonia, é filho ou neto legitimo mais velho de femea mais velha já fallecida;

U.PORTO
REITORIA
UNIVERSIDADE DO PORTO

2.º Que o par fallecido prestára juramento, e tomára assento na camara, ou que só por legitimo impedimento, qualificado como tal pela mesma camara, deixára de praticar estas formalidades, e ainda de registar a sua carta, no caso de ter sido nomeado, e até ter entrado na camara por successão.

3.º Que tem 30 annos completos, e se acha no pleno gozo dos seus direitos civis e politicos, possuindo além disto reconhecida e boa conducta comprovada pelo attestado de 3 pares.

4.º Que tem carta de algum curso de instrucção superior pela Universidade de Coimbra, ou por alguma das escolas e institutos officiaes do reino.

5.º Que se acha comprehendido em alguma das 2.as categorias designadas.

Esta ultima disposição é dispensada, quando o par por direito hereditario provar q é membro da magistratura judicial, ajudante do Procurador Geral da Corôa e Fazenda no continente do reino, capitão do exercito do reino ou tenente da armada, tenha sido lente na Universidade de Coimbra, professor em alguma das escolas superiores de instrucção publica, ou primeiro secretario de legação, tendo 5 annos de exercicio nos respectivos cargos em pé, e prestando a prova de possuir o rendimento liquido de 2:000$000 proveniente de alguma das origens estabelecidas (rendimento pelas respectivas matrizes da contribuição, ou por titulos de divida publica fundada) ou de posto ou emprego inamovivel.

O tempo de serviço prestado nas diff.es funcções mencionadas póde accumular-se para completar a categoria ou habilitação que exigir serviço mais longo.

O Senhor par póde ser privado da dignidade de par, sem impedido de exercer as suas funcções, senão por algum

das seguintes causas:

1º Se por alguma das causas declaradas na lei perder a qualidade de cidadão portuguez;

2º Se for condemnado em alguma das penas que importam perdimento dos direitos politicos;

3º Se deixar de prestar juramento, e tomar assento na camara dentro de um anno depois de nomeado par, ou de haver adquirido as condições que por lei são exigidas para o exercicio do pariato, salvo havendo impedimento legitimo reconhecido tal pela camara.

Fica suspenso de exercer as funcções de par do reino:

1º Aquelle que for condemnado a suspensão dos direitos politicos, ou a qualquer pena que importe essa suspensão, emquanto durarem seus effeitos;

2º O que for interdicto por sentença da administração dos seus bens;

3º O que for pronunciado por algum crime, sendo a pronuncia ratificada pela camara com o effeito de suspensão.

Aquelle em que o direito de succeder no pariato se ache já adquirido por morte do seu antecessor ao tempo da promulgação da presente lei será admittido em conformidade da legislação anterior.

Aos successores dos pares actuaes, que ao tempo da publicação da presente lei tiverem completado 21 annos de edade serão exigidas as habilitações litterarias que se achavam determinadas pela lei anterior.

Ficam em vigor as disposições dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da lei de 11 de abril de 1885.

PORTO
REITORIA
UNIVERSIDADE DO PORTO

<<t>&e. *x-*r&

"f £*-r2s.

exCei &sÏA/PÏX- e<3=v»i^»v>=L.

^C-fi i^-í^tf^íy^^S ^ - ^ Í Í Í / í g u ^ f í i í W f t í e V ' ^ ^

U'NIVERSIDADE'DO TORTO " "-

'Zzi.Z... — 9' í W .

'V^ta-X,, Wto*. ^*4A

2 ¾ e-crçT&itr? -éi&4&-S£íéZíi^<^vâ i î l A ^ V p A^-Wt^^^t^y^fW^^f,« ■p^í-tyvf *?e2re£.
**>

<rP.